

## 第 363/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、撤銷根據第128/2006號行政長官批示設立、名為“可持續發展策略研究中心”的項目組，以下簡稱研究中心。

二、研究中心包括檔案在內的財產轉移予澳門基金會。

三、根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式，或以包工合同或個人勞動合同聘用的研究中心工作人員，可在本批示公佈日起計十日內，選擇轉到澳門基金會擔任職務，按其在研究中心從事的職務及薪俸，適用澳門基金會人員制度，並承認其年資及服務時間。

四、選擇轉到澳門基金會擔任職務的工作人員，可加入澳門基金會離職補償制度。倘擬為著適當效果為退休效力計算其在研究中心的服務時間，應作出有關扣除，並將按第8/2006號法律（公務人員公積金制度）第十四條第一款（二）項及第五款計得的“澳門特別行政區供款帳戶”結餘，在澳門基金會指定的期限內轉移到基金會。

五、因執行本批示產生的財政負擔，由澳門基金會本身預算支付。

六、本批示二零一零年十二月十九日生效。

二零一零年十二月七日

行政長官 崔世安

## 第 364/2010 號行政長官批示

鑑於判給輝力澳門有限公司執行「維修友誼大橋斜拉索系統工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É extinta a equipa de projecto com a designação de «Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável», adiante designada Centro de Estudos, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006.

2. Os bens patrimoniais do Centro de Estudos, incluindo os arquivos, são transferidos para a Fundação Macau.

3. Os trabalhadores do Centro de Estudos contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, podem, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente despacho, optar por passar a desempenhar funções na Fundação Macau, sendo-lhes aplicável o regime de pessoal da Fundação Macau, tendo em consideração as funções exercidas e o vencimento auferido no Centro de Estudos e reconhecida a antiguidade e o tempo de serviço.

4. O trabalhador que opte por passar a desempenhar funções na Fundação Macau pode aderir ao Regime de Compensação para a Aposentaçāo da Fundação Macau, e caso pretenda que o tempo de serviço prestado no Centro de Estudos releve para os devidos efeitos, deve proceder ao pagamento dos respectivos descontos e transferir para a Fundação Macau, no prazo que esta indicar, o valor que exista no saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», a liquidar nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos).

5. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento privativo da Fundação Macau.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 19 de Dezembro de 2010.

7 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2010

Tendo sido adjudicada à Freyssinet Macau Limitada a execução da «Empreitada de Reparação dos Sistemas dos Tirantes na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: